



*Estado do Rio Grande do Norte*

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 661/2021**

“Dispõe sobre a autorização para o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício. ”

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Autor: **FRANCISCO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO**

PROTOCOLO		
Órgão	Número	Data
		/ /202



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

Alexandria/RN, 21 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Raimundo Andrade  
*Presidente da Câmara Municipal de Alexandria/RN*  
Palácio Manoel Matias

**RECEBIDO**

EM: 21/12/2021 *João Victor da Silva Magno*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No uso dos poderes que nos são conferidos pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa e

**CONSIDERANDO** que o art. 212, da Constituição Federal determina à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a destinação de parte dos recursos da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

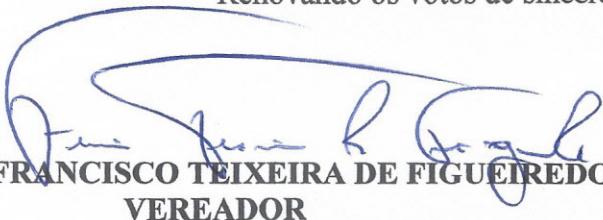
**CONSIDERANDO** que o art. 212-A, inciso I, Constituição Federal determina a distribuição de recursos para cada ente federado mediante a instituição de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna determina, ainda, a destinação de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 212-A, "e", inciso XI);

**CONSIDERANDO**, por fim, que o art. 26, da Lei n.º 14.113/20, determina, de igual modo, a aplicação de "proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício", sem qualquer limitação;

Servimo-nos do presente para, nos termos do art. 127 do Regimento Interno desta Casa, apresentar projeto de lei que "Dispõe sobre a autorização para o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício" e dá outras providências, requerendo que, após a autuação e parecer favorável pela Comissão de Justiça e Redação, seja a proposição discutida e aprovada por esta Câmara.

Renovando os votos de sincero apreço, subscrevemo-nos.

  
FRANCISCO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO  
VEREADOR

  
JOÃO VICTOR DA SILVA MAGNO  
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

RECEBIDO DIA 22/03/2022.

PROJETO DE LEI N° 661 /2021, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre a autorização para o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar rateio, entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, das sobras da parcela de recurso do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) destinada obrigatoriamente ao pagamento dos aludidos servidores.

**§ 1º** Para os fins desta lei, considera-se profissionais da educação básica:

I - docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica; e

II - os profissionais do magistério readaptados que estejam em exercício no suporte pedagógico.

**§ 2º** Serão beneficiados pelo rateio os servidores em efetivo exercício de suas atividades, com vínculo regular decorrente de investidura estatutária ou celetista.

**Art. 2º** Para efeitos de cálculo será adotado critério considerando o saldo da sobra a ser dividido pelo número de servidores enquadrados em uma das hipóteses do Art. 1º desta lei.



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

**Art. 3º** O pagamento será efetuado em depósitos distintos, na conta bancária vinculada à folha de pagamento dos profissionais da educação básica.

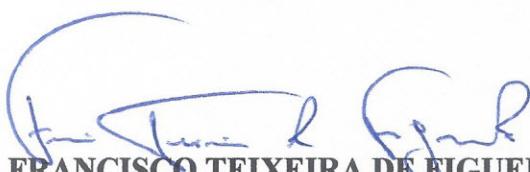
**Art. 4º** A quantia proveniente da divisão dos valores remanescentes da parcela do Fundeb destinada ao pagamento dos profissionais de educação básica não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito, tampouco constituirão base de cálculo de contribuição previdenciária.

**Art. 5º** Em até 15 (quinze) dias antes da realização do repasse, o Poder Executivo publicará planilha descriptiva individualizando os profissionais que serão beneficiados por esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL MATIAS  
Câmara Municipal de Alexandria/RN

Alexandria/RN, 21 de dezembro de 2021.

  
FRANCISCO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO  
VEREADOR

  
JOÃO VICTOR DA SILVA MAGNO  
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA (art. 50, §1º, VI, do RICMA)

### PROJETO DE LEI Nº661/2021

De autoria dos Vereadores Teixeira e João Víctor

Dispõe sobre a autorização para o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

### DESPACHO

ENCAMINHE – SE o PL nº 661/2021 à Comissão de permanente de Justiça e Redação – CJR (art. 59, I, do RICMA), para análise e PARECER (arts. 67 e 68 do RICMA).

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN,  
em 21 de Dezembro de 2021.

*Raimundo Ferreira de Andrade*  
RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE  
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DE VINCENDO

### PROJETO DE LEI N°661/2021

De autoria dos Vereadores Teixeira e João Victor

Dispõe sobre a autorização para o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

### PARECER

A Comissão de permanente de Justiça e Redação – CJR, analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina **DESFAVORAVELMENTE** ao PL n° 661/2021 em razão do **VÍCIO de INICIATIVA**.

Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN,  
em 22 de março de 2022.

  
Vereador RAUL SANTO BEZERRA DE FARIAS  
Relator do PL n° 661/2021 na CJR



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -CFO

### PROJETO DE LEI Nº661/2021

De autoria dos Vereadores Teixeira e João Victor

Dispõe sobre a autorização para o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação entre os profissionais da educação básica em efetivo exercício.

### PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento – **CFO**, analisou detalhadamente a matéria em pauta e opina **DESFAVORAVELMENTE** ao PL nº 661/2021 em razão do **VÍCIO de INICIATIVA**.

*DEZINVENTADO*  
Sala das Sessões da Câmara  
Municipal de Alexandria-RN,  
em 22 de março de 2022.

*Cícero Bernardino da Silva*  
Vereador CÍCERO BERNARDINO DA SILVA  
Relator do PL nº 661/2021 na CFO

*Francisco Jandui Fernandes Júnior*  
Vereador FRANCISCO JANDUI FERNANDES JÚNIOR  
Relator do PL nº 661/2021 na CFO



Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA  
"Palácio Manoel Matias"

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

Em Pauta para Votação única.

Em 22/03/2022

  
Presidente

**Câmara Municipal de  
Alexandria/RN**

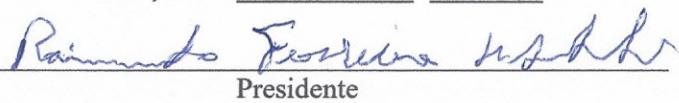
\_\_\_\_\_ em Votação Única

Em 22/03/2022

\_\_\_\_\_ Secretário

\_\_\_\_\_ em Sessão Final Conforme

Resolução nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

  
Presidente